

OS ECONOMISTAS E AS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA: RAZÕES DE UM POSICIONAMENTO CONTROVERSO

Pedro Caldas CHADAREVIAN¹

É mais fácil encontrar uma verdade
do que fazê-la penetrar nos espíritos.
Jean-Baptiste SAY (1839, p.94)

RESUMO: Por que os economistas neoclássicos são contra as políticas de ação afirmativa? Para responder a esta questão, é preciso entender como os representantes da corrente hegemônica do pensamento econômico articulam sua visão do fenômeno das desigualdades raciais a uma concepção de mundo bastante particular. Devido a fatores de ordem epistemológica e filosófica, seus autores terminam por desvincular a causalidade dos fenômenos sociais do funcionamento do mercado. Conseqüentemente, o desenho de políticas públicas volta-se para aspectos subjetivos, como a promoção da “igualdade de oportunidades”, ou seja, uma política que estimula meramente o livre funcionamento do mercado. A força deste argumento parece encontrar-se, contudo, não tanto na aparente solidez de suas premissas teóricas, mas, sobretudo, nos princípios morais que se dissimulam nas entrelinhas de seus modelos.

PALAVRAS-CHAVE: Epistemologia econômica. Discriminação. Economia neoclássica. Políticas de ação afirmativa.

Introdução

Por que os economistas neoclássicos são contra as políticas de ação afirmativa? Apesar de uma notável melhora nos indicadores sociais da população negra nos EUA após a introdução das medidas compensatórias a partir dos anos sessenta, um intenso debate opõe, historicamente, economistas de tradição ortodoxa (ou neoclássica), de um lado, e, de outro lado, os heterodoxos (institucionalistas, pós-keynesianos e marxistas), na avaliação da necessidade e do impacto econômico das políticas de ação

¹ UPM – Universidade Presbiteriana Mackenzie. Departamento de Economia. São Paulo – SP – Brasil. 01239-902 – caldassp@yahoo.com.br

afirmativa. As razões deste posicionamento merecem um exame mais aprofundado, inclusive para se compreender o estado atual do debate no Brasil.

Não é necessário discorrer sobre a influência fundamental que atualmente exerce o discurso e a prática do economista na formulação de políticas públicas no Brasil. Diversos autores têm mostrado a enorme capacidade do economista em determinar o gênero, o grau e a direção dos investimentos públicos nas últimas décadas²; outros têm destacado a penetração da metodologia econômica em outras áreas das ciências sociais (FINE, 2002). O papel do economista vai, contudo, muito além do “mero” controle dos gastos orçamentários e da política monetária do país; sua área de atuação se estende à definição dos contornos do próprio modelo de desenvolvimento capitalista, do qual ele pretende ditar os rumos (LOUREIRO, 1997).

Vale dizer ainda que o atual discurso econômico dominante (o neoclássico) pertence a um ciclo ideológico do pensamento particular (o neoliberalismo), cuja evolução, em linhas gerais, procuraremos esclarecer ao longo do artigo. Isto nos permitirá compreender como, nas entrelinhas das análises que emanam do paradigma econômico dominante, dissimulam-se as verdadeiras razões que fundamentam sua oposição às políticas de ação afirmativa. Um elemento central para se compreender este ponto, como veremos, é o contexto que marca o aparecimento da teoria microeconômica neoclássica da discriminação, na Chicago de finais dos anos cinquenta. Contexto que coincide exatamente com a exacerbação da reivindicação dos movimentos negros pelo fim da segregação oficial no sul dos EUA, e da discriminação racial no mercado de trabalho de uma forma geral.

Para dar conta de nosso objetivo, serão necessários dois passos preliminares. Em primeiro lugar, relataremos sucintamente no que consistem as políticas de ação afirmativa, desde a sua origem nos EUA até as discussões atuais para sua adoção no Brasil. Em segundo lugar, recordaremos o desenvolvimento contraditório da teoria neoclássica da discriminação, bem como sua recente e fulminante ascensão no Brasil. Daremos uma atenção especial à fundamentação epistemológica dos pressupostos normativos deste corpo teórico, ou seja, trataremos de mostrar que a rejeição das políticas de ação afirmativa entre os neoclássicos reside, em grande parte, em sua própria concepção limitada do fenômeno da discriminação. Em seguida, avaliaremos, enfim, a evolução do posicionamento do economista liberal sobre a questão, e de que forma ele tem buscado influenciar a construção de políticas públicas de combate às desigualdades raciais em nosso país³.

² Não seria assim exagerado considerar o século XX como o século dos economistas, conforme avaliação de Buarque (1998).

³ Nosso objetivo não é tanto o de criticar ponto por ponto a argumentação econômica liberal, mas principalmente de investigar as razões deste posicionamento. Para uma análise específica da

Políticas de ação afirmativa: uma vitória para os movimentos sociais, uma derrota para os conservadores

A reivindicação pelos direitos de minorias toma um grande impulso na segunda metade século XIX, com a organização política de grupos e nacionalidades oprimidas no interior dos grandes estados supranacionais europeus. É neste momento preciso que se vê nascer, entre outros, partidos políticos representando as minorias armênia no Império Otomano, basca na Espanha e irlandesa no Reino Unido. E, na virada do século, surge, nos EUA, o primeiro movimento negro organizado em escala nacional, a Associação Nacional para o Desenvolvimento das Pessoas de Cor (NAACP, na sigla em inglês). Rapidamente, diversos segmentos radicais nacionalistas têm origem, aliando-se ao movimento comunista internacional⁴. Na União Soviética, a discussão sobre a questão nacional e racial leva à adoção de uma constituição progressista, ampliando, a princípio, os direitos das minorias naquele país.

A idéia de adotar políticas públicas para beneficiar especificamente os grupos oprimidos já vinha, portanto, em gestação desde antes da segunda guerra mundial. Entretanto, a constituição de um estatuto jurídico específico para as minorias, procurando promover sua ascensão sócio-econômica por meio de medidas compensatórias como as cotas, apareceria pela primeira vez apenas na Índia independente de início dos anos 1950, segundo Darity (2000). Franklin e Moss (2000) descrevem como o mesmo estado hindu acionaria paralelamente a ONU para questionar o regime de apartheid na África do Sul, que prejudicava diretamente seus concidadãos – uma importante minoria até hoje naquele país. Isto viria a conformar uma nova jurisprudência internacional no campo dos direitos às minorias. O movimento negro estadunidense, atento a este debate, não tardaria a aplicar e adaptar estes novos mecanismos jurídicos para buscar uma solução à questão negra em seu país.

As políticas de ação afirmativa, como ficariam conhecidas nos EUA, são, originalmente, um amplo conjunto de emendas constitucionais ao Código de Direitos Cívicos (*Civil rights act*), instituídas de forma progressiva a partir de 1964, que derrubou o regime de segregação e estabeleceu um sistema compensatório visando a combater as desigualdades entre brancos e grupos sociais minoritários (negros, hispânicos, mulheres e inválidos) no campo da educação e do mercado de trabalho (GREEN, 2000). O sistema de compensação para o mercado de trabalho, o *Employment act*, foi implementado ao longo dos anos setenta, e estipula punição

argumentação dos prós e contras do programa de ação afirmativa, combinando elementos jurídicos, sociológicos, filosóficos e econômicos, consultar, entre outros, Ezorsky (1991), Rosenfeld (1991), Le Tréhondat e Silberstein (2004), Yacine Sabeg e Yazid Sabeg (2004).

⁴ Ver Chadarevian (2007).

ou intervenção governamental em empresas e órgãos públicos que discriminam ou deixam de contratar membros de minorias de acordo com sua representatividade censitária. Seu parágrafo principal declara:

Será considerada uma prática de emprego ilegal para um empregador quando este falhar ou se recusar a contratar, ou se demitir, qualquer indivíduo, ou ainda se discriminar qualquer indivíduo com respeito à sua remuneração, termos, condições, ou privilégios no emprego, por causa da raça, cor, religião, sexo ou nacionalidade deste indivíduo.⁵

O movimento pelos direitos civis é uma bandeira do movimento negro e feminista estadunidense, e a nova legislação adotada em 1964 atende a algumas de suas principais reivindicações (BLOOM, 1987). A teoria neoclássica da discriminação, em elaboração no período de adoção destas medidas, procura fornecer as bases científicas para uma crítica às políticas de combate à discriminação então aprovadas no congresso. A posição do paradigma neoclássico-neoliberal da economia, em ascensão à época (mas ainda minoritário nas esferas de poder), foi, portanto, **voto vencido** neste embate sobre a forma de intervir no problema da discriminação no mercado de trabalho. Na verdade, era comum que o argumento mobilizado para justificar a adoção de políticas de ação afirmativa fosse inspirado pela concepção keynesiana de funcionamento da economia⁶. Nos documentos oficiais dos governos dos EUA publicados entre 1946 e 1974 observa-se que o racismo era considerado como um fenômeno perverso à eficiência global da economia. Segundo este ponto de vista, a adoção de políticas de ação afirmativa, ao melhorar a situação econômica dos negros, traria um impacto positivo sobre a demanda efetiva, como consequência do aumento geral no consumo desta parcela da população. A sequência deste raciocínio é conhecida: com a expansão da renda disponível das famílias negras, há um estímulo sobre a poupança nacional e, portanto, efeito multiplicador via investimentos, resultando em crescimento do PIB (ROBINSON, 2001). Cox (1976) procurou demonstrar, baseando-se em documentos oficiais do governo estadunidense, que a discriminação racial implicava em perda potencial para a economia do país. Seu ponto de vista ilustra perfeitamente a influência do paradigma keynesiano no

discurso científico que orientava a formulação do programa governamental de luta contra a discriminação:

Se existir igualdades de oportunidades para adquirir educação e habilidades somadas a uma chance de emprego sem discriminação racial, os não-brancos poderão fazer uma contribuição significativa para a produção econômica total dos Estados Unidos. (COX, 1976, p.67).

Atualmente, o conjunto de políticas adotadas naquele período está sob ataque, e sua sobrevivência seriamente ameaçada por constantes revisões nas constituições estaduais e pela diminuição sistemática no orçamento dos organismos reguladores. O debate econômico polariza-se entre, de um lado, autores heterodoxos (marxistas, pós-keynesianos e institucionalistas) pela continuidade do programa de ação afirmativa, e ortodoxos (de orientação neoclássica), contra.

No Brasil, o debate atual contempla principalmente o setor educacional, e estuda-se a implementação de cotas para negros e indígenas nas universidades – o projeto encontra-se, no momento, em fase experimental. Um projeto mais amplo, o **Estatuto da Igualdade Racial**, discutido no Senado em 2004, previa inicialmente a adoção de um mecanismo semelhante ao *Employment Act*, mas teve o seu texto final transformado, e comporta agora tão somente uma menção à implantação de incentivos fiscais para empresas que atuem no sentido de superar as desigualdades raciais no mercado de trabalho⁷. Pode ser interessante observar como, desde as discussões iniciais no meio sindical e no movimento negro até o projeto atual, a proposta de combate à discriminação racial no mercado de trabalho foi sendo, progressivamente, amenizada.

O documento, inicialmente proposto pelos movimentos negros no Brasil, nos anos noventa, previa, em seu texto original, a adoção de regras de representatividade profissional de acordo com a presença dos grupos étnico-raciais na população⁸. O conteúdo do projeto do referido estatuto, de autoria do senador Paulo Paim (PT), ao dar entrada no Senado em 1998 continha esta cláusula como mecanismo de

⁵ Código de Direitos Civis dos EUA, artigo VII, parág. 703, 1964. Cf. UNITED STATES OF AMERICA, 1964.

⁶ O keynesianismo, ou fordismo, foi um regime de acumulação do capital que se estendeu aproximadamente entre os anos trinta e os anos setenta do século passado. Ao permitir uma repartição mais igualitária das riquezas produzidas, foi possível atingir taxas de crescimento bastante elevadas, tanto da produção como dos salários, em um período que ficaria conhecido, no mundo desenvolvido, de “trinta gloriosos”. Na América Latina, considera-se que o “desenvolvimentismo” tenha sido o seu equivalente regional. Ver Bielschowsky (2000).

⁷ Este é, de fato, o primeiro projeto de lei sobre ações afirmativas a ser discutido na esfera legislativa nacional. Porém, não é a primeira vez que se discute a aplicação de medidas compensatórias aos não-brancos no país. Como bem lembra Moehleck (2002), o tema havia sido objeto de discussão por técnicos do ministério do trabalho já em 1968 e, no início dos anos oitenta, um programa amplo de luta contra as desigualdades raciais já havia sido encaminhado ao Congresso por iniciativa de Abdias Nascimento.

⁸ “Os programas de promoção da igualdade terão como meta assegurar representação vertical [na empresa] de todos os membros dos grupos étnicos/raciais proporcionalmente à sua participação na população local, em conformidade com as estatísticas dos recenseamentos.” (SILVA JUNIOR, 1999, p.130).

combate à discriminação⁹. Entretanto, após seis anos de discussão, cedendo em parte à pressão da grande imprensa, o texto final aprovado no Senado em 2005 alterou significativamente este dispositivo, transformando um mecanismo concreto em uma mera carta de intenções¹⁰.

A fundamentação teórica da rejeição às políticas de ação afirmativa encontra um grande apoio nos textos de economistas que seguem a tradição neoclássica de interpretação dos fenômenos sociais, como veremos a seguir.

A receita ortodoxa contra a discriminação

A atual escola neoclássica da economia surge a partir de um movimento intelectual conhecido por “revolução marginalista”, em fins do século XIX. Apesar da denominação da escola sugerir a idéia de uma renovação em relação aos clássicos, seus autores se opõem, na realidade, à maioria dos princípios dos pais fundadores da economia política, tais que Smith, Ricardo ou Malthus. Assim, a determinação da riqueza econômica sai da esfera conflitiva, na qual capital e trabalho competem por uma melhor repartição, para a esfera subjetiva da utilidade: as grandezas econômicas passam, assim, a ser tratadas como o resultado da interação de indivíduos em sua busca da maximização de seus desejos.

No momento em que o liberalismo econômico, cuja fundamentação teórica era a economia clássica, é colocado em cheque definitivamente na crise de 1929, começa-se a pavimentar o caminho para que um novo corpo teórico se construa: o keynesianismo. Preconizando um novo papel ao Estado como regulador da relação entre capital e trabalho, esta nova corrente de pensamento dominaria o cenário econômico por várias décadas.

Concomitantemente, cresce a necessidade de renovar o pensamento marginalista, dando novo fôlego à reação conservadora. Isto se dá, em um primeiro momento, por meio de uma discussão essencialmente filosófica, entre intelectuais de diferentes países, a respeito dos riscos de uma economia fortemente regulada pelo Estado (PIROU, 1939). Esta nova corrente filosófica era o neoliberalismo, e possuía entre seus principais interlocutores dois economistas que mais tarde seriam

agraciados com o prêmio Nobel: Hayek e Friedman¹¹. Dentre as reivindicações centrais deste movimento colocava-se, ao lado da crítica ao “Estado totalitário”¹², a importância de uma renovação na ciência econômica, que, para legitimar-se, deveria propor mecanismos teóricos mais condizentes com a realidade. A preocupação era com o caráter extremamente subjetivo da teoria do equilíbrio geral, incapaz de dar explicações factíveis de fenômenos econômicos comuns. Dentre estes fenômenos apareceria, algum tempo depois, o estudo da discriminação.

Assim, a primeira obra de um economista neoclássico exclusivamente dedicada à análise da discriminação tem origem nos anos cinquenta, com a publicação da tese de doutorado de Becker, em 1957¹³. Até então, os estudos ortodoxos da discriminação se haviam limitado a observações empíricas a respeito das desigualdades entre grupos sociais, sem no entanto procurar tirar qualquer mecanismo teórico sobre o funcionamento deste fenômeno¹⁴. Por outro lado, os economistas e sociólogos de tradição crítica se encontravam em um estágio muito mais avançado, e suas avaliações orientavam, como veremos mais a seguir, o desenho de políticas públicas de combate à discriminação no período¹⁵. Tratemos, por enquanto, de descrever em que consiste a Teoria Neoclássica da Discriminação (TND).

A publicação de Becker é um marco fundamental neste sentido, e se inscreve no que poderia ser chamada de segunda revolução marginalista, na medida que, a partir daquele momento, a teoria neoclássica, agora em uma dinâmica de equilíbrio parcial, passa a se preocupar com problemas econômicos concretos¹⁶. O autor defende que a discriminação racial não passa de um comportamento irracional do patrão, cuja motivação é evitar o contato com indivíduos que lhe causam “desutilidade”. Na medida que isto resulta na contratação de trabalhadores brancos, excluindo-se os negros, tem-se que o impacto econômico da discriminação é maléfico para o sistema, já que diminui o lucro potencial das empresas. Porém, ainda de acordo

¹¹ Consultar, especialmente, Hayek (1939) e Friedman (1961).

¹² O neoliberalismo se constrói em oposição ao keynesianismo e ao socialismo, mas não em oposição ao Estado. Os autores de tradição filosófica neoliberal deixam claro a sua simpatia por intervenções do Estado, desde que elas sejam no sentido de estimular, no longo prazo, a livre-concorrência. Este ponto é central para se compreender a noção de justiça distributiva da nova teoria neoclássica, e sua preconização de políticas de “igualdade de oportunidades”.

¹³ Na realidade, Friedman teria sido o primeiro a expor, em uma aula em Chicago, em 1956, os elementos para uma fundamentação microeconômica da discriminação, da qual Gary Becker se serviria para complementar sua análise um ano depois, segundo Reich (1981).

¹⁴ Ver, entre outros: Edgeworth (1923); Klein e Mooney (1953).

¹⁵ Dentre os quais destacaram-se Myrdal (1944) e Cox (1948).

¹⁶ As análises em equilíbrio geral trabalham com um modelo matemático que integra todos os mercados em funcionamento perfeito, em um modelo idealizado da economia. Sua origem advém com a obra de Walras em fins do século XIX, e ainda hoje continuam sendo consideradas a elaboração teórica mais aprimorada do pensamento econômico neoclássico. O equilíbrio parcial considera apenas um mercado isoladamente, e traz hipóteses que relativizam o funcionamento idealizado do mercado, admitindo “imperfeições” tais que a irracionalidade dos agentes, a informação imperfeita ou ainda a própria discriminação.

⁹ Projeto de Lei nº 3198/00. Artigo 54: “As empresas com mais de 20 empregados manterão uma cota de no mínimo vinte por cento para trabalhadores afro-brasileiros.” (BRASIL, 2000).

¹⁰ Projeto de Lei 6264/05. Artigo 72: “Leis específicas, federais, estaduais, distritais ou municipais, **poderão disciplinar a concessão** de incentivos fiscais às empresas com mais de vinte empregados que mantenham uma cota de, no mínimo, vinte por cento para trabalhadores afro-brasileiros.” (BRASIL, 2005, grifo nosso).

com Becker (1957), em uma economia competitiva, de livre mercado, espera-se que, a longo prazo, os padrões com comportamento discriminatório, “irracionais”, sejam naturalmente substituídos por empresas racionais, que saibam aproveitar toda a mão-de-obra disponível e maximizar assim seu lucro.

São duas as contradições centrais deste raciocínio. Em primeiro lugar, o esquema analítico parece se aplicar muito mais a uma situação de segregação racial absoluta, do que à discriminação salarial no mercado de trabalho. Ora, a lógica da discriminação nos EUA é, já na época em que escreve Becker, uma lógica fundamentalmente urbana e associada ao mercado de trabalho, ao qual o negro está integrado – ainda que de forma marginal, é verdade. Em segundo lugar, e em consequência desta primeira premissa, o autor vai ao encontro das análises da época que consideravam a discriminação como um mecanismo de exploração dos trabalhadores negros, gerando um lucro extraordinário, mas ilegítimo, para o sistema. Daí a necessidade de corrigir o problema com políticas públicas de regulação do mercado, às quais o autor será, sempre, um ilustre oponente¹⁷.

Esta perspectiva é rapidamente reformulada no interior da teoria neoclássica; não tanto para dar conta de uma realidade que insistia em não corresponder às previsões de Becker, mas a uma série de incoerências internas próprias a seu corpo teórico. Assim, em uma segunda edição, de 1971, ligeiramente revista e ampliada de sua obra, o autor admite a importância de um outro fator na explicação das desigualdades raciais: o “capital humano”. Esta reorientação, iniciada no fim dos anos sessenta, se baseia na idéia segundo a qual os indivíduos entram no mercado de trabalho em desigualdade de condições; desigualdade que tem origem no processo de “acumulação de cultura” e de enriquecimento intelectual de cada um. É esta nova roupagem que permitirá à TND alcançar o status de dominação atual no Brasil¹⁸.

Moura Castro, economista do IPEA e figura de destaque na política educacional do governo militar, seria o primeiro economista liberal no Brasil a colocar a “raça” como uma das variáveis de seu modelo, em 1973, no qual analisa a pobreza com uma abordagem em termos de capital humano. O estudo se insere no contexto das análises precursoras da nova microeconomia neoclássica no país, e visava avaliar a contribuição marginal dos ganhos de produtividade para o rendimento dos fatores

¹⁷ Recentemente, Becker cedeu sua imagem e seus argumentos para ilustrar um artigo da revista *Forbes*, no qual as políticas de ação afirmativa são ferozmente criticadas (BRIMELow; SPENCER, 1993).

¹⁸ Uma terceira corrente interna da TND, pouco difundida no Brasil, é conhecida pelo nome de “teoria da discriminação estatística”. Para estes autores, a discriminação não passa de um resultado involuntário, na medida que os padrões, avessos ao risco, apenas interpretam as produtividades observáveis dos trabalhadores no mercado de trabalho. Dado que as escassas informações disponíveis com respeito aos negros dão conta de uma produtividade inferior, eles terminam por contratá-los por salários mais baixos. A solução para o problema resume-se, então, à difusão de mais informação no mercado. Seus precursores são Phelps (1972) e Arrow (1972).

de produção. Investigando as causas da desigualdade de salários no mercado de trabalho, o autor é enfático em suas conclusões ao sustentar, apoiado em sua análise econométrica, a inexistência de discriminação racial no país (CASTRO, 1973). Outro autor central daquele período, que adota os modelos de capital humano para explicar o problema das desigualdades sociais no país, foi Simonsen. Em uma de suas análises, o autor considera que “As grandes diferenças individuais de renda no país resultam menos da falta de mobilidade social (o Brasil, nesse sentido, parece satisfatoriamente **isento de preconceitos** e castas) do que das desigualdades de padrão educacional.” (SIMONSEN, 1974, p.60, grifo nosso).

Nenhum deles, porém, colocaria o problema das desigualdades raciais no centro de suas preocupações teóricas. A exceção são os trabalhos desenvolvidos por Valle Silva, entre o final da década de setenta e princípios da de oitenta. Adotando o mesmo modelo neoclássico do capital humano, o autor pretende criticar a visão econômica até então dominante do período militar que, como vimos, refutava a existência de racismo no Brasil. Contudo, os resultados de seu modelo econométrico apontam para um pequeno percentual (16%) de desigualdade racial de salários que não pode ser explicada pelas características produtivas de brancos e negros. Nada portanto que mereça uma política específica para corrigir o problema (SILVA, 1978, 1980).

Os economistas ortodoxos só voltariam a interessar-se pelo tema da discriminação nos anos noventa, com a publicação de uma série de artigos pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA). Este instituto foi encarregado, durante o governo Cardoso (1994-2002), de analisar a realidade econômica da população negra e de propor políticas públicas de combate às desigualdades raciais. A preocupação do Presidente, representante da intelectualidade brasileira e ele próprio autor de algumas obras sobre o problema racial brasileiro, era, aparentemente, de antecipar-se às cobranças dos movimentos negros, levando o debate para o seio do governo. Um debate, porém, conduzido majoritariamente pelos economistas do IPEA, cujas análises se caracterizam pelo predomínio da orientação neoclássica.

Estes estudos econômicos sobre o problema racial seguem de fato a metodologia inicialmente concebida por Becker, e em seguida reformulada segundo a abordagem do capital humano. Eles têm, em geral, como ponto de partida, observações empíricas sobre o mercado de trabalho brasileiro, e procuram isolar os componentes que explicam a diferença de salários entre trabalhadores brancos e negros no país. Utilizando ferramentas econométricas tradicionais, os autores calculam, por meio de variáveis de controle, o efeito de diferenças nas produtividades individuais sobre as desigualdades de salários. Para medir a produtividade, toma-se habitualmente o nível de estudos do trabalhador, enquanto que a idade é considerada como uma estimativa para a experiência no mercado de trabalho. Nos estudos mais recentes, outras

variáveis têm sido inseridas no modelo como tentativa de comparar trabalhadores com o mesmo tipo de inserção profissional e origem regional. A diferença que persiste após a introdução deste conjunto de variáveis de controle, na forma de um resíduo estatístico, é creditada à discriminação contra trabalhadores negros.

Para estes economistas, só há discriminação, portanto, quando os diferenciais de salário entre negros e brancos se mantêm para características produtivas equivalentes. Testes econométricos realizados mostram que o desvio de renda a favor dos trabalhadores brancos em São Paulo passa de 48% a apenas 10% após a introdução das variáveis de controle. Entre as variáveis selecionadas (os autores apontam para a dificuldade de se controlar **todas** as variáveis, por problemas de observação) para avaliar os trabalhadores igualmente produtivos, o nível de educação surge em primeiro plano, explicando a maior parte das diferenças de salário nas regiões analisadas (CAVALIERI; FERNANDES, 1998).

Barros e Mendonça (1995) chegam a resultados parecidos, em um artigo que examina os determinantes da desigualdade salarial no Brasil. O método é praticamente o mesmo, visto que a comparação é feita por meio de controles estatísticos dos atributos produtivos de um indivíduo em um modelo econométrico. Assim, a conclusão dos autores é que a discriminação racial explica somente 2% do total das desigualdades salariais neste país. Segundo o modelo adotado, o fator mais relevante encontrado para explicar esta desigualdade foi o nível de educação dos trabalhadores.

Percebe-se, portanto, que os autores atestam geralmente a existência de um problema de discriminação racial contra os negros no mercado de trabalho – que se manifesta sob a forma de salários inferiores mesmo quando estes apresentam as mesmas capacidades produtivas –, mas que este problema é na verdade muito menos grave do que se pode imaginar em um primeiro momento. O posicionamento em termos de políticas públicas que emana desta perspectiva teórica não poderia ser outro que a refutação de qualquer intervenção estatal no mercado de trabalho. É o que veremos em detalhe na seção seguinte.

Os economistas e as políticas de ação afirmativa

Os autores das correntes heterodoxas sustentam que houve melhora relativa na condição dos negros no mercado de trabalho nos últimos quarenta anos, como resultado das políticas adotadas nos EUA. Apesar do posicionamento semelhante de marxistas, institucionalistas e pós-keynesianos frente à necessidade destas políticas

públicas, há, contudo, uma diferença importante nos modelos utilizados que convém esclarecer.

A corrente pós-keynesiana se baseia em um modelo de mercado segmentado, dividido em um setor secundário de baixos salários em que se concentram minorias e mulheres, e um setor primário de alta produtividade e dominado por trabalhadores brancos e do sexo masculino. Não há racismo neste modelo; é a qualificação exigida pela estrutura dual do mercado de trabalho que explica a segmentação por sexo e raça dos trabalhadores. Políticas de ação afirmativa (PAA), ao alçar trabalhadores do setor secundário para o setor primário, são consideradas importantes pois diminuem o nível de segmentação do mercado de trabalho¹⁹. Os institucionalistas americanos – seguidores de Veblen, sobretudo – procuram apenas constatar empiricamente os efeitos de mobilidade sobre os grupos que beneficiam das PAA, partindo do pressuposto que há barreiras institucionais à ascensão de minorias e mulheres no mercado de trabalho²⁰. Na concepção (neo)marxista, por outro lado, é a exploração de classe articulada à opressão racial que determina a posição que ocupam os negros no mercado de trabalho. Se os autores desta última corrente são unânimes em destacar os efeitos positivos das políticas de ação afirmativa, eles alertam, entretanto, que este processo beneficia essencialmente setores da classe média e alta, liberando o caminho para a formação de uma burguesia negra, sem conseguir resolver o problema da reprodução da miséria e do desemprego neste setor da população (TAYLOR, 2003).

Do ponto de vista neoclássico, as políticas de ação afirmativa são vistas como uma intervenção custosa do governo na economia, ocasionando perdas de eficiência e interferindo no funcionamento do mecanismo de preços como caminho para a obtenção do equilíbrio no mercado de trabalho. Ainda assim, como é admitido pelos próprios autores, os modelos neoclássicos não conseguem chegar a uma conclusão definitiva sobre o efeito de eficiência das PAA sobre a economia (HOLZER; NEUMAN, 1999). Por outro lado, se alguns autores argumentam que as medidas estariam levando a uma estigmatização dos grupos beneficiários, extrapolando o comportamento racista dos agentes econômicos (LOURY, 1987); a maioria não nega a evidência empírica de melhora relativa de trabalhadores negros. Porém este resultado é atribuído ao processo de liberalização da economia estadunidense (SMITH; WELCH, 1984), ou à evolução nos investimentos em capital humano desde a época

¹⁹ Exemplos deste tipo de abordagem podem ser encontrados em Rumberger e Carnoy (1980), Boston (1990), Christensen (1992) e Fosu (1992).

²⁰ Consultar, por exemplo, Leonard (1990), Thomas (2000). Uma perspectiva semelhante no Brasil pode ser encontrada nos recentes estudos sócio-econômicos e histórico-institucionais no IPEA, que concluem para a existência de barreiras e mecanismos de discriminação racial no mercado de trabalho, e que propõem políticas de ação afirmativa como forma de superar o problema, sem, no entanto, explicitar a forma que elas deveriam assumir. Ver Soares (2000), Osorio (2004).

de introdução das medidas (WELCH, 1989), e não às PAA em si mesmas. Esta visão se apóia no pressuposto básico da TND segundo o qual, em uma economia que tende para o livre-mercado, as empresas que discriminam, por ser menos eficientes, estão fadadas a desaparecer. Outra leitura, menos otimista, constata uma manutenção nos diferenciais de salários, apesar das PAA, o que é atribuído a dificuldades da população negra em acumular capital humano, que apresenta deficiências de estrutura familiar, escolaridade e experiência profissional (O'NEILL, 1990).

Na modelagem neoclássica, a perda de eficiência derivada da adoção de PAA tem sido identificada como resultado da introdução de trabalhadores menos qualificados em postos cuja exigência de qualificação média era maior. Isto ocorreria em razão de um déficit de trabalhadores qualificados nos grupos minoritários (negros, mulheres, etc.). As empresas, ao serem obrigadas a empregá-los, estariam, portanto, diminuindo sua produtividade potencial. Além disso, a introdução de cotas no mercado de trabalho obrigaria patrões e empregados com preferências racistas a conviverem com os grupos minoritários, aumentando assim o preconceito e, portanto, incorrendo em um custo social adicional ao sistema (WELCH, 1976). Outro aspecto levantado para sugerir a ineficiência destas políticas públicas pode ainda ser encontrado nestes autores da vertente do capital humano da TND. De acordo com estes, como não há discriminação racial propriamente dita no mercado de trabalho – pois os diferenciais de salários refletem diferenças de cultura e educação entre brancos e negros –, as políticas públicas deveriam se limitar a estimular o desenvolvimento das habilidades individuais dos trabalhadores em desvantagem (CARNEIRO; HECKMAN; MASTEROV, 2005).

Outra maneira de ilustrar a visão que emana do paradigma neoclássico-neoliberal a respeito das políticas públicas de combate à discriminação é através da atual campanha contra a ação afirmativa veiculada em órgãos de imprensa econômica liberal. O argumento sugerido nos últimos anos segue, em linhas gerais, o mesmo padrão acima discutido. Ou seja, as medidas são vistas como excessivamente custosas e ineficientes para a economia (BRIMELOW; SPENCER, 1993), pouco eficazes para combater a discriminação (THE BLACK..., 2005), como propagadoras de efeitos discriminatórios (END IT..., 2003; BRIMELOW; SPENCER, 1993), ou ainda equivocadas no alvo, na medida que boa parte do problema se origina na família e na escola (AFFIRMATIVE..., 2003). A citação abaixo de Brimelow e Spencer (1993, p.83) talvez seja a que melhor resume este raciocínio:

De um ponto de vista econômico, as cotas funcionam sobretudo como uma velha forma de neo-socialismo americano, controlando preços e salários. Eles podem aparentemente produzir o resultado desejado. Podem, porém, estar apenas simulando-o, ou mesmo suavizando-o. Enquanto isso, claro, a economia sofre.

São exatamente estes mesmos argumentos que têm evocado a grande imprensa no Brasil para justificar sua oposição aos projetos de ação afirmativa, atualmente em discussão no Congresso. Seus editorialistas denunciam o ataque à meritocracia, à eficiência econômica do mercado, e o risco de aumentar o racismo em um país historicamente “miscigenado”²¹. Argumentos que foram, um a um, retomados por um grupo de intelectuais brasileiros em um manifesto contra as cotas²².

É certo que o debate no Brasil não beneficiou da mesma conjuntura da época da adoção das PAA nos EUA. Entre os anos sessenta e os anos noventa inúmeras transformações no contexto sócio-econômico e ideológico interno e externo vieram à tona. A pressão dos movimentos sociais, nos anos noventa, se tem o mérito de incluir o problema do racismo no debate político nacional, não encontra a mesma repercussão e acolhida em um ambiente caracterizado pela hegemonia do neoliberalismo, quando qualquer tentativa de promover políticas sociais redistributivas parecem fadadas ao fracasso. Pois é disto que se trata o projeto em questão: uma política redistributiva como forma de combate ao racismo no mercado de trabalho; e por esta mesma razão encontra forte oposição igualmente por parte dos autores do paradigma econômico dominante no Brasil, que mobilizam as premissas e conclusões da teoria neoclássica para fundamentar sua rejeição às PAA.

Isto parece claro, desde os primeiros estudos neoclássicos na década de noventa, nos quais seus autores destacam, nas conclusões, que apenas uma parte muito pequena das desigualdades raciais deve-se de fato à discriminação²³. Isto os leva, conseqüentemente, a recusar toda e qualquer política de intervenção pública no mercado de trabalho, o que tenderia a provocar “ineficiências” ou custos de intervenção “injustificáveis” (BARROS; MENDONÇA, 1996).

Como já foi dito anteriormente, o economista neoclássico, dada a posição hegemônica que assume atualmente, tem uma grande capacidade de influir no debate que orienta a formulação de políticas públicas. No caso das políticas de combate às desigualdades raciais no Brasil, isto não é diferente. Desde o início da implicação mais aprofundada dos economistas neoclássicos neste debate, ou seja, a partir dos anos noventa, sua posição têm sido a de se opor sistematicamente a uma política que interfira com o “livre funcionamento” das forças de mercado. O que não quer dizer que não admitam a necessidade de uma ação anti-racista focalizada

²¹ Ver, entre outros, Mais... (2006), Magnoli (2006), Nassif (2005), Estatuto... (2005), Brincando... (2005), Dualib (2005) e Carneiro (2005).

²² Trata-se de “Todos têm direitos iguais na República Democrática”, veiculado em diferentes organismos da imprensa, em julho de 2006.

²³ Na verdade, a teoria neoclássica da discriminação se depara a uma série de incoerências teóricas de ordem lógica que comprometem os resultados empíricos a que chegam seus autores. Esta avaliação, que foge do escopo da problemática definida em nosso artigo, foi desenvolvida em nossa tese de doutorado. Ver Chadarevian (2006).

no combate à “desigualdade de oportunidades”. Traduzindo: a proposta de política pública mais apropriada para corrigir as diferenças salariais, para estes autores, é uma política educacional que aumente as oportunidades da população pobre (REIS; BARROS, 1989; CAMPANTE; CRESPO; LEITE, 2004), o que exclui a necessidade da instauração de um sistema compensatório para alunos ou trabalhadores negros. Procura-se, ao contrário, sugerir, sem nunca demonstrar, que uma tal intervenção poderia produzir um resultado “ineficiente” nos gastos públicos com ensino universitário, e no sistema econômico de uma forma geral (ANDRADE, 2004; CASTRO, 2004; PINHEIRO, 2006).

Conclusões

Dois elementos principais parecem estar por trás da oposição sistemática do economista neoclássico às políticas de ação afirmativa. Um primeiro elemento, ligado aos próprios fundamentos epistemológicos da teoria neoclássica da discriminação, refere-se ao escopo geral dos modelos, cujos resultados tendem a mostrar que a discriminação é um fenômeno pouco expressivo e determinado exogeneamente (ou seja, desvinculado do processo econômico). Outro elemento remete ao conceito de justiça distributiva dos neoclássicos, segundo o qual uma política redistributiva “progressiva” (promover negros pobres às custas de brancos ricos, por exemplo) resulta em uma alocação ineficiente dos fatores, e provoca uma redução no bem-estar geral da sociedade ²⁴.

Com este raciocínio, de fato, não há espaço para defender **tamanha** intervenção do funcionamento da economia. Sim, pois colocar em prática políticas de ação afirmativa apenas no mercado de trabalho custa aos EUA, a cada ano, centenas de milhões de dólares, emprega milhares de funcionários públicos que avaliam cerca de 80 mil queixas anuais de discriminação. Um dos impactos mensuráveis das medidas é o pagamento de multas por parte dos empregadores de um montante que acumula US\$ 2,2 bilhões nos últimos dez anos²⁵.

Como se vê, os elementos aqui levantados corroboram nossa hipótese segundo a qual a opção teórico-metodológica do economista termina influenciando o seu posicionamento normativo diante da necessidade ou não de políticas de ação afirmativa para o combate das desigualdades raciais no mercado de trabalho e na educação. A análise nos termos da TND, e sua visão particular do funcionamento do

mercado de trabalho, implica uma determinação exógena das diferenças salariais, com o mercado funcionando simplesmente como reprodutor de desigualdades formadas antes da entrada do trabalhador em competição. Isto explica porque a política educacional (de igualdade de oportunidades) é sempre colocada como a principal forma de corrigir as desigualdades de salários. Por outro lado, viu-se que, munidos de um instrumental alternativo, os economistas de orientação pós-keynesiana, histórico-institucionalista e marxista, tendem a posicionar-se a favor de uma intervenção do Estado no mercado de trabalho para corrigir estas desigualdades, na medida que se baseiam em uma concepção oposta da determinação dos salários na economia.

Em relação à nossa pergunta inicial – “por que os economistas neoclássicos são contra as cotas?” – teremos de nos contentar com uma resposta do tipo: eles são contra porque **não podem**, ou **não querem**, ser a favor, ou ambas as coisas ao mesmo tempo. Eles não podem ser a favor devido à sua opção por uma metodologia que omite da análise da discriminação o funcionamento das instituições, a relação de forças entre as classes sociais e seus indivíduos, o Estado e a história. Isto gera uma avaliação distorcida da realidade, da qual emana, em consequência, uma proposta igualmente distorcida para corrigir o problema. Se esta opção é deliberada ou não, como forma de sustentar uma posição ideológica tomada previamente, apenas uma análise mais aprofundada poderá dizer. Da mesma forma, entender como esta verdade penetra atualmente com tanta facilidade nos espíritos exige sem dúvida uma análise específica do contexto histórico e ideológico em que evolui esta problemática no Brasil. Em todo o caso, no ponto específico que analisamos, tudo leva a crer que o que parece verdadeiramente motivar o posicionamento normativo dos economistas neoclássicos é o objetivo – dissimulado em modelos econométricos – de impedir qualquer transformação social de grande amplitude por meio de políticas públicas de transferência de renda, que resulte em uma diminuição das desigualdades sócio-econômicas. As supostas razões listadas para rejeitar uma transformação do nível das PAA – o risco de extrapolação do ódio racial, a ineficiência do sistema econômico e educacional, a injustiça distributiva – não passam portanto de simulacros para disfarçar um princípio muito mais profundo: o de se opor à construção de uma sociedade mais igualitária. Princípio que poucos, como Hayek (1980), p.22, grifo nosso), ousaram expor de maneira tão explícita:

Se o indivíduo tem de ser livre para escolher, é inevitável que ele assuma o risco associado àquela escolha e que, em consequência, seja remunerado não de acordo com suas intenções (boas ou más), mas apenas com base no valor dos resultados para os demais. **É preciso encarar o fato que a preservação da liberdade individual é incompatível com a satisfação completa de nossas concepções de justiça distributiva.**

²⁴ Para uma discussão dos conceitos de justiça distributiva nos diferentes paradigmas do pensamento econômico ver, entre outros, Sen (1993) e Denis (1999).

²⁵ Segundo informações do *U.S. Equal Employment Opportunity Commission* (2007), organismo que tem por objetivo combater a discriminação no mercado de trabalho nos EUA.

THE ECONOMISTS AND AFFIRMATIVE ACTION POLITICS: REASONS OF A CONTROVERSIAL POSITIONING

ABSTRACT: *Why the neoclassical economists are against the affirmative action politics? In order to answer this question, it is necessary to understand how the representatives of the economic thought hegemonic chain articulate their visions of the racial differences phenomenon to a very particular world view. Due to epistemological and philosophical factors, their authors end up untying the social phenomena causalities from the market functioning. Consequently, the public politics drawing is directed to subjective aspects, like the promotion of “opportunities equality”, or else, a politic that merely stimulates the market free functioning. This argument’s power seems to find strength, however, not so much in its solid theoretical premises, but, above all, in the moral principles that dissimulate inside its models line spaces.*

KEYWORDS: *Economic epistemology. Discrimination. Neoclassical economics. Affirmative action politics.*

Referências

- AFFIRMATIVE action, negative reaction. **The Economist**, London, v.366, n.8314, 3 Aug. 2003. Editorial, p.16.
- ANDRADE, E. C. Quotas in Brazilian public universities: good or bad idea? **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v.58, n.4, p.453-484, 2004
- ARROW, K. Models of job discrimination. In: PASCAL, A. H. (Org.). **Racial discrimination in economic life**. Heath: Lexington, 1972. p.83-102.
- BECKER, G. **The economics of discrimination**. Chicago: The University of Chicago Press, 1971.
- BIELSCHOWSKY, R. **Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.
- BLOOM, J. M. **Class, race and the civil rights movement**. Indianapolis: Indiana University Press, 1987.

BOSTON, T. D. Segmented labor markets: new evidence from a study of four race-gender groups. **Industrial and Labor Relations Review**, Ithaca, v.44, n.1, p.99-115, 1990.

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposição n.6264, de 25 de novembro de 2005**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=307731>.

Acesso em: 28 nov. 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposição n.3198, 07 de junho de 2000**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=19262>.

Acesso em: 28 nov. 2007.

BRIMELOW P.; SPENCER L. When quotas replace merit. **Forbes**, New York, v.151, n.4, p.80-89, Feb.1993.

BRINCANDO com fogo. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 19 dez. 2005. Editorial, p.3.

BUARQUE, C. Le paradigme Furtado. **Cahiers du Brésil Contemporain**, Paris, n.33/34, p.107-114, 1998.

CAMPANTE F. R.; CRESPO, A. R. V.; LEITE, P. G. Desigualdade salarial entre raças no mercado de trabalho urbano brasileiro: aspectos regionais. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v.58, n.2, p.185-210, 2004.

CARNEIRO, M. Cotas para quê? **Veja**, São Paulo, n.1897, p.91-93, 23 mar. 2005.

CARNEIRO, P.; HECKMAN, J. J.; MASTEROV, D. V. Labor market discrimination and racial differences in premarket factors. **Journal of Law and Economics**, Chicago, v.48, n.1, p.1-39, 2005.

CASTRO, C. M. A maquiagem do monstro. **Veja**, São Paulo, n.1855, p.20, 26 maio 2004.

_____. **Investimento em educação no Brasil: um estudo sócio-econômico de duas comunidades industriais**. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1973. (Série monografia, 12).

CAVALIERI, C. H.; FERNANDES, R. Diferenciais de salários por gênero e cor: uma comparação entre as regiões metropolitanas brasileiras. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v.18, n.1, p.158-175, 1998.

CHADAREVIAN, P. C. Os precursores da interpretação marxista do problema racial. **Crítica Marxista**, Rio de Janeiro, n.24, 2007.

_____. **Des théories du racisme à l'analyse économique actuelle de ses conséquences sur le marché du travail**. 2006. Thèse (Doctorat en Économie)- Institut des Hautes Études de l'Amérique latine, Université Paris III, Sorbonne nouvelle, Paris, 2006.

CHRISTENSEN K. Political determinations of income changes for african-american women and men. **Review of Radical Political Economy**, New York, v.24, n.1, p.52-70, 1992.

COX, O. C. **Race relations**: elements of social dynamics. Detroit: Wayne State University Press, 1976.

_____. **Caste, class, and race**: a study in social dynamics. Garden City: Doubleday, 1948.

DARITY, W. Jr. Give affirmative action time to act. **The Chronicle**, New York, p.A29, 21 Nov. 2000.

DENIS, H. **Histoire de la pensée économique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.

DUALIB, J. Paraíso negro em Brasília. **Veja**, São Paulo, n.1935, p.82-83, 14 dez. 2005.

EDGEWORTH, F. Y. Women's wages in relation to economic welfare. **The Economic Journal**, London, p.487-495, 1923.

EZORSKY, G. **Racism and Justice**: the case for affirmative action. Ithaca: Cornell University Press, 1991.

FINE, B. Economic imperialism: a view from the periphery. **Review of Radical Political Economics**, New York, v.34, p.187-201, 2002.

END IT, don't mend it. **The Economist**, Londres, v.366, n.8318, 4 May 2003. Editorial, p.12.

ESTATUTO negativo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 24 dez. 2005. Editorial, p.A2.

FOSU, A. Occupational mobility of black women, 1958-198: the impact of post-1964 anti-discrimination measures. **Industrial and Labor Relations Review**, Ithaca, v.45, n.2, p.281-294, 1992.

FRANKLIN, J. H.; MOSS, A. A. Jr. **A history of Afro-Americans**: from slavery to freedom. Washington: McGraw Hill, 2000.

FRIEDMAN, M. The new liberal's creed. **Wall Street Journal**, New York, p.14, 18 May 1961.

GREEN, R. P. Jr. **Equal protection and the African American constitutional experience**: a documentary history. Westport: Greenwood Press, 2000.

HAYEK F. A. **Freedom and the economic system**. Chicago: The University of Chicago Press, 1939.

_____. **Individualism and economic order**. Chicago: The University of Chicago Press, 1980.

HOLZER, H.; NEUMAN, D. Assessing affirmative action. **National Bureau of Economic Research**, Cambridge, n.7323, 1999.

KLEIN, L. R.; MOONEY, H. W. Negro-white savings differentials and the consumption function problem. **Econometrica**, Chicago, n.21, p.425-456, 1953.

LE TRÉHONDAT P.; SILBERSTEIN P. **Vive la discrimination positive!** Paris: Édition Syllepse, 2004.

LEONARD, J. S. The impact of affirmative action regulation and equal employment law on Black employment. **Journal of Economic Perspectives**, Nashville, v.4, n.4, p.47-63, 1990.

LOUREIRO, M. R. **Os economistas no governo**: gestão econômica e democracia. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997.

LOURY, G. C. Why should we care about group inequality? **Social Philosophy and Politics**, Oxford, v.5, p.249-27, 1987.

MAGNOLI, D. Constituição do racismo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, p.A3, 12 jan. 2006.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debate no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.117, p.197-217, nov. 2002.

MYRDAL, G. **An American dilemma**: the negro problem and modern democracy. New York: Harper and brothers, 1944.

NASSIF, L. O racismo negro. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, p.B4, 03 mar. 2005.

MAIS Problemas. **O Globo**, Rio de Janeiro, 09 mar. 2006. Editorial, p.7.

O'NEILL, J. The role of human capital in earning differences between black and white men. **Journal of Economic Perspectives**, Nashville, v.4, n.4, p.25-45,1990.

OSORIO, R. G. **A mobilidade social dos negros brasileiros**. Brasília: IPEA, 2004. (Texto para Discussão, 1033).

BARROS, R. P. de.; MENDONÇA, R. Diferenças entre discriminação racial e por gênero e o desenho de políticas antidiscriminatórias. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v.4, n.1, p.183-193, 1996.

_____. **Os determinantes da desigualdade no Brasil**. Brasília: IPEA, 1995. (Texto para Discussão, 377).

PHELPS, E. S. The statistical theory of racism and sexism. **The American Economic Review**, Nashville, v.62, n.4, p.659-61, Sept. 1972.

PINHEIRO, A. C. Cotas universitárias: há alternativas melhores. **Valor Econômico**, São Paulo, p.A15, 3 -5 mar. 2006.

PIROU, G. **Néo-libéralisme, néo-corporatisme, néo-socialisme**. Paris: Gallimard, 1939.

REICH, M. **Racial inequality**: a political-economic analysis. Princeton: Princeton University Press, 1981.

REIS, J. G. A.; BARROS, R. P. de. **Um estudo das diferenças regionais da desigualdade no Brasil**. Brasília: IPEA, 1989. (Texto para Discussão, 178).

ROBINSON J. A. (Org.). **Affirmative action**: a documentary history. Connecticut: Greenwood Press, 2001.

ROSENFELD, M. **Affirmative action and justice**: a philosophical and constitutional inquiry. New Haven: Yale University Press, 1991.

RUMBERGER, R. W.; CARNOY, M. Segmentation in the US labour market: its effects on the mobility and earnings of whites and blacks. **Cambridge Journal of Economics**, London, v.4, n.2, p.117-132, June 1980.

SABEG Yacine; SABEG Yazid. **Discrimination positive**: pourquoi la France ne peut y échapper. Paris: Calmann-Lévy, 2004.

SAY, J. -B. **Petit volume contenant quelques aperçus des hommes et de la société**. Paris: Guillaumin, 1839.

SEN, A. **On economic inequality**. Oxford: Clarendon Press, 1993.

SILVA JUNIOR, H. Cláusulas de promoção da igualdade. In: INSTITUTO SINDICAL INTERAMERICANO PELA IGUALDADE RACIAL. **Mapa da população negra no mercado de trabalho**: regiões metropolitanas de São Paulo, Salvador, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre e Distrito Federal: outubro de 1999. São Paulo: INSPIR, 1999.

SILVA, N. V. O preço da cor: diferenciais raciais na distribuição da renda no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, Rio de Janeiro, v.10, n.1, p.21-41, 1980.

_____. **White-nonwhite income differentials**: Brazil-1960. 1978. Tese (Doutorado em Sociologia)- Universidade de Michigan-Ann Arbor, Michigan, 1978.

SIMONSEN, M. H. **Brasil 2002**. Rio de Janeiro: Apec, 1974.

SMITH, J. P.; WELCH, F. Affirmative action and labour markets. **Journal of Labour Economics**, Chicago, v.2, n.2, p.269-301, 1984.

SOARES, S. **O perfil da discriminação no mercado de trabalho**: homens negros, mulheres brancas e mulheres negras. Brasília: IPEA, 2000. (Texto para Discussão, 769).

TAYLOR, K. Y. Civil rights and civil wrongs: Racism in America today. **International Socialist Review**, New York, n.32, p.33, Dec. 2003.

THE BLACK hole. **The Economist**, Londres, v.376, n.8438, 8 June 2005. Editorial, p.12-13.

THOMAS W. Mitigating barriers to black employment through affirmative action regulations: a case study. **Review of Black Political Economy**, Atlanta, p. 81-102, Winter 2000.

UNITED STATES OF AMERICA. **Civil Rights Act, 02 Jul. 1964**. [Legislação nacional que proíbe a discriminação nas eleições, no uso de instalações e alojamentos públicos, e escolas públicas, e proporciona os meios legais para a eliminação da segregação]. Washington, 1964. Title VII, Sec. 703.

U.S. EQUAL EMPLOYMENT OPPORTUNITY COMMISSION [EEOC]. Disponível em: <<http://www.eeoc.gov/>>. Acesso em: 28 nov. 2007.

WELCH, F. Affirmative action and discrimination. In: SCHULMAN, S.; DARITY, W. Jr. (Org.). **The question of discrimination**: racial inequality in the US labour market. Middletown: Wesleyan University Press, 1989. p.153-189.

_____. Employment quotas for minorities. **Journal of Political Economy**, Chicago, v.84, n.4, p.105-139, 1976.